



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Primeira Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 10872-60.2018.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARQUA INDUSTRIA BRASILEIRA DE MANGUEIRAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): DELY PEREIRA DUTRA E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ARR - 1000110-84.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA APARECIDA GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte ELIANA APARECIDA GOMES TAVARES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 3944-36.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDIA FARIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que conhecia do recurso da reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dava-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal ao patamar de 100% (cem por cento) da remuneração percebida pela reclamante, mantidos os demais parâmetros da condenação. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. Observação 3: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1921-14.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO FREITAS BERQUO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que: I - negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a deserção do Recurso Ordinário do



Reclamado/Reconvinte no tocante ao tema decorrente da Reconvenção - aplicação do art. 940 do Código Civil - restabelecendo a sentença, no particular; III - declarou prejudicado o tópico do Recurso de Revista do Reclamante atinente à aplicabilidade do art. 940 do Código Civil; IV - declarou prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. Observação 1: O Dr. Pedro Campana Neme falou pela parte CLÁUDIO FREITAS BERQUO. Observação 2: O Dr. Estêvão Mallet falou pela parte BANCO J. P. MORGAN S.A. **Processo: ARR - 20187-48.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LISANDRO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Observação: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte LISANDRO DOS SANTOS BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 82400-61.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBERTO MARCHESI, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada, Fundação Atlântico de Seguridade Social, e negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira executada, OI S.A. (Em Recuperação Judicial), e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata à exclusão do 13º salário da conta homologada, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. Observação 1: A Dra. Daniela Reis Ideses, patrona da parte OI S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte ALBERTO MARCHESI, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1571600-76.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE MARIA MESS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "2 - DIFERENÇAS NA INDENIZAÇÃO DO PDI - VALOR DE REFERÊNCIA NÃO IMPUGNADO NOS PRIMEIROS CÁLCULOS HOMOLOGADOS - PRECLUSÃO", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1439/1447 no tópico; IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. Observação: A Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001372-52.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: superado o óbice da transcendência pela maioria, ADIAR o julgamento a pedido do Exmo. Relator para prosseguir no exame do mérito do agravo de instrumento. Observação: A Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1255-46.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JULIANA QUADROS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e não conhecer do Agravo da Reclamante. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000860-82.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA RIBEIRO CORREIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravante, PATRÍCIA RIBEIRO CORREIA DE SOUSA. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono das partes ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 128500-27.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Embargado(a): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: O Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte MARIA DO SOCORRO DA SILVA DIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 20662-46.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Embargado(a): JOÃO CARLOS BARRETO GOULART, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 100418-40.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): RENATA NEVES DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Foi rejeitado, em sessão, o pedido de suspensão do processo. **Processo: AIRR - 122-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO



ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Valmor Antônio Padilha Filho, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 801-90.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Embargado(a): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Arizalda Araújo Delzescaux, Advogado: Dr. Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Dr. Marcos Vinicius Mendonça F. Lima, patrono da parte SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 67-62.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): GILVANO DE SOUZA GEMAQUE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Leonardo Guimarães Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 100429-94.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): EDILSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1420-20.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NORMA DE SANTANA THIMOTEO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dava-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 18-54.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARLINDO CABANELAS GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por maioria, não analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia por ausência de transcendência; b) no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição



parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto em convenção coletiva da categoria profissional 1989/1990 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, conforme entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 257-27.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): MEIRE JANE NUNES LABORDA, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 660-97.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): IRAQUITA FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 277-20.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): NIVEA MELCKIA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101955-19.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RICARDO BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882-12.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Franco Pedrosa, Agravado(s): SÁVIO DE ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1863-50.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARCELA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Alice de Aquino Siqueira e Silva, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11561-57.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA CALDEIRA MORAES, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): LINKCON LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1148-10.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa e Silva Souza, Agravado(s): JAIR EMERICK MARTINS, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10850-**



55.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): AMALIA SIMONE PEIXOTO CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Dionísio L. Matos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-91.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): DONATO RAMOS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10898-36.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLEN APARECIDO SOARES LOPES, Advogado: Dr. Talles Cangussu Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do tópico remanescente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 11584-63.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): RENATA SILVA DOS SANTOS VIANA, Advogada: Dra. Solange Campos, Advogado: Dr. Antônio José de Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238-07.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERESA CRISTINA BATISTA TORRES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 386-70.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ilmo Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Thiago Tristão Barbosa, Agravado(s): LUZIA EMIKO YOSHIDA, Advogado: Dr. Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10591-92.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): REGIVALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68900-68.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178-29.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Assistente: JACKSON DIAS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1639-70.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos das Reclamadas para, de imediato, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1200-48.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROZENILDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860-66.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ELIENE SODRE BARRETO FARIAS, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13131-78.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): RAIZ - SERVICOS DE TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11164-42.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10977-51.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVICIO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): PAULA CHRISTINA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 847-54.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueiredo Silva, Agravado(s): MICHEL ANDERSON MAIA PINHO, Advogado: Dr.



Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Agravado(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Dr. Gustavo Tavares Monteiro, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Agravado(s): CONDOMINIO FIT MIRANTE DO LAGO, Advogado: Dr. Bruno Emmanoel Raiol Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155-94.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES CAIXETA, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000834-74.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): INGRID SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Martinho, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 10245-05.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Furtuoso da Silva, Agravado(s): ALLES TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Nayche Hannan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-84.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Dra. Livia Barroso de Souza, Advogada: Dra. Karine Maria Vieira da Silva, Agravado(s): FÁBIO BERNARDO CALAZANS SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137-20.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLAUDINALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10985-41.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): LEANDRO DEODATO MACIEL, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1818-61.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 75-49.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDILSON MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100117-42.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): DANIELA MARQUES DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521-16.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): ERONILDO JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2567-12.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira Muniz, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO MACHADO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319-53.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): SIMONE DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Dra. ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 483-34.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Hrysewicz, Agravado(s): ALBERTO DAS CHAGAS GOVEIA, Advogada: Dra. Melissa Teixeira Santos e Alencar, Agravado(s): NS INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, nos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONTRATO DE SUBEMPREGADA - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 610-14.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21519-89.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): VOLMAR DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11131-66.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARLUCIA MARIA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira,



Agravado(s): V. M. S. SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145700-98.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969-47.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DANIELLE LIMA E SILVA, Advogada: Dra. Rebeca Souza Plácido, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214-66.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): SIVANILDO SILVESTRE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 253-43.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Márcia Regina P. Paiva, Agravado(s): MARCELO MACEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Benedito Crispim Filho, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223-92.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Thaiene Vieira de Araújo Rabsch, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10819-02.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRICIA REZENDE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1041-30.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSEFA JOEMIA FONSECA, Advogada: Dra. Manoela Bitencourt da Silveira, Advogada: Dra. Tarcilla Soares Bandeira, Advogada: Dra. Jamilly Soares de Araújo, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-81.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANDREIA DA COSTA GALVAO, Advogado: Dr. João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: Dr. João



Carlos Sambüç, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365-81.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Agravado(s): PABLO ANTÔNIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11100-50.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Agravado(s): PROXIMA TELECOM LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Santana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 741-97.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VANESSA SANTOS SALDANHA, Advogado: Dr. Tiago Marback, Advogada: Dra. Rosiê Costa Figueiredo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340-75.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SIDNEY APINAGES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129600-26.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PAULO YUKISHIGUE SAITO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-81.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): TAMARA MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Jailton Luan Dias Santos Dias, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1300-82.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO JACOB PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 213-68.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANDRÉ PHELIPPE CARVALHO, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção e processar o Agravo de Instrumento; e II -



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 100081-31.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO ROZARIO CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 130-98.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DIANA SANTANA NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Diane Oliveira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000939-32.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1638-49.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANELICE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000902-70.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): SIMONE DIAS ONOFRE, Advogado: Dr. Eliel Mariano, Advogado: Dr. Éder Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SONHAR E PRECISO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61800-62.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): RUBENS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Agravado(s): SERIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Agravado(s): AUXILIUM ENGENHARIA, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): HOMESTAR COMERCIAL LTDA, Agravado(s): M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-57.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): TATIELE ALVES DA CUNHA DAMASCENO, Advogada: Dra. Thiara Brandão Alves, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1784-82.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MERUOCA, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): MARTINS ELIAS



VIDAL, Advogado: Dr. O'Reilly Gabriel do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Machado Fernandes, Agravado(s): ERINALDO PAIVA ARAÚJO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 202-41.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABIO DE LIMA, Advogado: Dr. Heros Hissao Beck Suzumura, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): M OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000370-10.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): ALEXANDRO DE JESUS ERMINO E OUTRO, Advogada: Dra. Selma Gle Carmo Santana, Agravado(s): MON TERGE ANDAIMES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1487-26.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GLEIDIANE FRANCA ALVES, Advogado: Dr. Moabe Santos CASAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-93.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. JIMMY NEGRAO, Agravado(s): MARIA VILHENA BATISTA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AFONSO ARINOS, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 274500-44.2000.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): AMELIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001313-46.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): GENIVALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-20.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS DE MELO SANT'ANA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 561-81.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11565-72.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNNO HENRIQUE VELOSO DE JESUS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica,



Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94-80.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLA BERGMAN DE MATTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para indeferir o pleito de aplicação de multa, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1517-82.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOELCIO SIMPLICIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-96.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DANILO MEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000689-66.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): GLAYDSON KLEBER DA SILVA GALINDO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101013-35.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANDRÉA RABELLO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1154-36.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1516-92.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): MARCELO LUCAS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Oliveira Maciel de Almeida Lage Martins, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101543-82.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VINICIUS ALVES DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10906-69.2018.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s):



GENILSON DE FREITAS RESENDE, Advogada: Dra. Simone Anadinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000680-27.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DONIZETE DELFINO LAGE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Tulio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 897-67.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1059-76.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO MOREIRA BRASIL, Advogada: Dra. Raquel Teixeira Soares Couto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do da Reclamada. **Processo: ED-RR - 296-84.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCAS GREGORY MACIEL LESTE, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1470-30.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): TANIA MARIA LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Silva Peçanha, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 100572-82.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ IRENIO MENDONCA DE MELLO, Advogado: Dr. Wander Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1001667-21.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): WEBER SOUZA OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Débora Guizilim, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 784-34.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GREEN ROSE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): NAYARA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Dequiqui de Assis Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 366-32.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos



Santos Souza, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): ELIZABETH SANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração da CEF; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 2035-72.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): MARCOS DA SILVA MARTINIANO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molicca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA DE DEUS, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1844-18.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos para conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e subsidiária da primeira Reclamada (CLARO S.A.) pelas verbas remanescentes da condenação. **Processo: ARR - 1145-23.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA GUALBERTO LOMBA, Advogada: Dra. Olga Gualberto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s) e Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Município de Curitiba; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10563-64.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Karin Barriquelo Geannaccini, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOAO AUGUSTO MARIANO, Advogado: Dr. Jordemo Zaneli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3295-20.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CNSF - AGROPECUARIA E POUSADA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Santos, Agravado(s): CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Kasakevicius Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2734-19.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): CARLOS LOPES ROGELE, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11598-23.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de USINA PAU D'ALHO S/A, Advogado: Dr. Antônio Clovis Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11302-60.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO MAIA, Advogado: Dr. Duacy Alcântara Alves Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11643-83.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Tiago Muniz Troitiño, Agravado(s): JCT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): ALCELIA FERREIRA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Diego Alexandre Garcia de Avila, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11154-35.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriane Tavares Matias Borba, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10877-18.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUSTAVO BARROS MIRANDA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 142-77.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): THAIS MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) e subsidiária da primeira Reclamada (CLARO S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 1102-64.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ADILTON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Wanderley Esbérard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E PERTENCES", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 1001681-57.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LILIAN SUELEN BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo Araújo Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Dra. Aureane Rodrigues da Silva Pineise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 10844-82.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARGARIDA MARIA LAIER FRANCO, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os



Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1001410-96.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RICARDO AUGUSTO ALONSO, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Embargado(a): ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Vidotti, Advogado: Dr. Andréa Oliveira Gomes, Embargado(a): TRÊS EDITORIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Embargado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1001430-54.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CLEIDE DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Recorrido(s): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 971-42.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMBIENTE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CACIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1466-14.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ ATAIDE DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Recorrido(s): UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2614-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DENISE MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10327-65.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HENRI VAN DYCK FERREIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados na inicial, com juros e correção monetária, na forma da lei, observada a prescrição pronunciada na r. sentença. Indeferidos os honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 219 do TST, em razão da ausência de credencial sindical. Recolhimentos previdenciários e fiscais, em observância à Súmula nº 368 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1366-51.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TRANSMARKES - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Embargado(a): AGNELO DE JESUS MATOS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Embargado(a): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: RR - 443-54.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): DANIELE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosanna Bueno de Liz, Recorrido(s): A.PIRES- SANTA RITA LIMPEZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu condenação ao pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, em relação ao valor da condenação e das custas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10058-79.2018.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ARAKAKI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1774-62.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBSON VASCONCELOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1001329-16.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): EDINEUZA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 643500-24.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIÂNGELA DIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 3403-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DALBO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE QUINZE MINUTOS", como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 802-97.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VILSON MARTINS DA LUZ, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Advogado: Dr. Luciano Gregory Trescastro, Embargado(a): CITTADELLA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucivani Brembatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1001600-83.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): VALMIR SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Josefá Rosângela Pereira de Carvalho, Recorrido(s): MESQUITTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 275200-14.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



CARLOS ALBERTO DEZOTTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 1303/1306, retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, de trinta minutos diários referentes ao tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os reflexos decorrentes, mantido o valor arbitrado à condenação; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento.". **Processo: ED-RR - 2947-67.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DANIELE FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 605-79.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ARLETE ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1396-61.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: OSVANDIR MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da segunda Reclamada. **Processo: RR - 12512-04.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Recorrido(s): FABIO DE LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Teixeira, Recorrido(s): NASCIMENTO & CASSIANO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10253-58.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Embargado(a): TUDO AZUL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 826-14.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Nylmara Pires de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ GERALDO MACIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chamí, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração da CEF; e II - rejeitar os Embargos de Declaração da FUNCEF. **Processo: RR - 1001745-28.2017.5.02.0064 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SANDRA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21635-41.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Dr. Caio Martins Leal, Advogado: Dr. Caio Eduardo Figueiredo Leal, Embargado(a): LENIR WEIRICH, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Advogada: Dra. Maria Conceição Spessatto Ramis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10393-84.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTA SILVEIRA BETARELLO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Kussumato, Embargado(a): JACOB DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 443-53.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CÉLIA REGINA GONÇALVES ÁVILA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos quanto à ausência de modulação de efeitos no IRR 1325-18.2012.5.04.0013. **Processo: RR - 10512-03.2018.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Tatiana Ferreira Leite Aquino, Recorrido(s): JOAO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Aristóteles de Campos Barros, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Dênia Gonçalves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da responsabilidade que lhe foi atribuída. **Processo: ED-AIRR - 17006-86.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE COSTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1001946-60.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SÉRGIO RODRIGUES TRAJANO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 598-13.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JANETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 100376-45.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif,



Recorrido(s): LUANA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 20752-81.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a constar: "I - conhecer do Recurso de Revista do Réu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reformar o entendimento do Egrégio. TRT, no sentido de ser necessária efetiva demonstração da insuficiência de recursos por parte da entidade sindical para a concessão do pedido de benefício da justiça gratuita, e (ii) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que aprecie o referido pedido nos termos da fundamentação; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Réu". **Processo: ED-ED-ARR - 370-49.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): MARILENE ONDRUSEK, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 16964-20.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Embargado(a): LUIZA LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-10.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCELO MORAES BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10465-76.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 100834-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ CARVALHO PIEDADE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Embargado(a): ALK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e, emprestando efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 16217-92.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ALDAIRES DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 2408-72.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLON MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Knob, Agravado(s): LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 997-28.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): TAMAM ABDALLA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 463-47.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 686-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANE MEIRELES DE GODOY, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1490-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE PAIVA, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1375-32.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA DEOLINDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 307-35.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada:



Dra. Adriana Matos da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 51-62.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1407-56.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 670-70.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDUARDO GOLDENBERG, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1118-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME BORGES MAGALHÃES, Advogada: Dra. Érika Ferreira Dantas e Exposto, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 167-84.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 378-04.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): BRUNA MARTINS TOMA, Advogado: Dr. Daniel Pozzebon Stock, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1440-43.2006.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): CLAUDINEI DO CARMO ALENCAR, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 539-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1074-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANK BARBOSA NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 428-60.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): ROSIMERI AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 823-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): JUCELINA LEANDRO BORGES, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 165-26.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Dr. Leonardo Vieira de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1450-38.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANA LIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 981-17.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALESSANDRO TRAJANO PEIXOTO, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 259-28.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AMADEU CAMARGO DE BRITTO, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 779-91.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1391-21.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): IZAURA PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): FOXLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ilse Maria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 111-34.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): ELAINE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): DFOX SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1647-46.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): LUCINÉIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tércisio Guedim, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 275-95.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Agravado(s): EDILSON FELIX MUNIZ, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1664-31.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ATAÍDE JOVENAL, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 945-52.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA IDALINA MACHADO SAUCEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 434-16.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ANA RACHEL VIEIRA AMORIM, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-97.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO BOM PARTO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma, Agravado(s): CLINICA MATERNO INFANTIL SANTA LÚCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rikia Carolina Gouveia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1-28.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): JOSÉ EMANUEL XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 337-88.2013.5.15.0131 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): QUEZIA DE PAULA LIMA, Advogado: Dr. Juliana Nunes Partinelli, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1983-95.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): JAIR SARGIANI, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 606-77.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1369-54.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADEILDES SARMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 187-48.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Dra. Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JURANDI DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Advogado: Dr. Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 901-09.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSEFA ANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 998-52.2014.5.04.0741 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JULIO BATU DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Leandro Sá, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 337-63.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RONILSON MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 2058-48.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODOLFO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): VITÓRIA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogada: Dra. Paula Maria Pereira Agostinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 225-47.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOÃO DE MENEZES PASSOS, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 514-12.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Félix Menger Monteiro, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): CLECY BARCELLOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 798-03.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RAFAEL REYNER CASTRO, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 1232-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Marisa de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1482-71.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Agravado(s): GLADIS MARQUES, Advogada: Dra. Marluce Pereira Furriel, Agravado(s): INOVA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 116-46.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): DANIEL GONCZAROWSKA GOMES, Advogado: Dr. Rosi Mary Teixeira Matos, Advogado: Dr. Ramiro Laterça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à questão do valor da indenização por dano moral e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 688-73.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MAURÍCIO LEITE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ciro Alberto Bay, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1466-66.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 217-39.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELEM MARA BENTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 111-94.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Kelvim Rubem Póvoas Ramos, Advogado: Dr. Thiago Pessoa Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia



04/03/2020. **Processo: AIRR - 110341-07.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JAQUELINE DO SOCORRO SENA, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Dr. Imaly Baumflek, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 21376-37.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 88340-17.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): AZINETE RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 13840-69.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): MÁRCIA BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Mario Gilson de Paiva Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2360140-59.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIMONE DE JESUS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 20508-25.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FATIMA ALINE DE BEM COSTA, Advogada: Dra. Patrícia David Medina, Advogado: Dr. Roberta Abramson Crescencio, Agravado(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR -**



127100-55.2008.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Advogado: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ISABEL DE FÁTIMA FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 168000-20.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 10163-29.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): APARECIDA DONIZETE CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 20434-19.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): GIOVANI GRASSI FELISBERTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 64540-71.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVINO DA CUNHA, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 100668-26.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Sérgio



Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): FABIANO ADRIANO CHAVES SEROA DA MOTTA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rayol Sola, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 20549-24.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ROGERIO LOY, Advogado: Dr. Eugênio Silva de Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Nara Regina Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 10258-56.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): RILDO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 11768-71.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLODOALDO ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000447-53.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): NEW ROBÓTICA DE SENSÍVEIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Salomé Borges de Freitas, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTELLI, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-59.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS FARIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 10367-02.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): VÂNIA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 20453-18.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SUZANA MOREIRA MATOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E



MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 11495-84.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANANIAS ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente em relação ao tema "prêmio de incentivo variável - PIV", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 20207-97.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE FREITAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FASE) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 51540-42.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): MARIA NAIR RUFINO, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 91800-90.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TALITA FERNANDES ARGENTE, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 10066-81.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): NATANAEL JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 13594-49.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA,



Advogado: Dr. Geisla Fabia Pinto, Agravado(s): KAYRON SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tania de Abreu Silva, Agravado(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Renato Luís Melo Filho, Agravado(s): JONATAS R. FONSECA, Agravado(s): MAURO PIMENTEL DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 457900-10.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANIR ALVES FORTES, Advogado: Dr. George Lucas Rangel, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 24740-08.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON RAMOS ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 3396-13.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL CLODOALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 101428-78.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ AZEVEDO, Advogado: Dr. Felipe Garcia Inojosa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 20299-23.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): MARLENE DA LUZ, Advogada: Dra. Dainara machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 20321-62.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo



reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 46600-29.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): SEBASTIANA APARECIDA COSTA DE FRANCA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2814-46.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José André de Araújo, Agravado(s): LAVA RÁPIDO PENHA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adilson Sérgio Guimarães, Agravado(s): TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIÃO SUDESTE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 16759-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Polesello, Agravado(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 81641-95.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 141700-35.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): VLÁDIA MARIA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 74341-05.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Maria Felipe Borges, Agravado(s): NERINALDO DA PAIXÃO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma



dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2950-75.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KAMILA BITTENCOURT CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 106900-78.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ELISABETE POSSIDÔNIO, Advogado: Dr. Daniel Sidney Garcia de Oliveira, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 177100-05.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ALDENIRA PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 14914-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Agravado(s): LEOCÍLIA MARULINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 57340-31.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA FLORIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 131500-88.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): JESSÉ GOMES, Advogado: Dr. Karina Pimentel Moura, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA - SINTTEL, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2989-72.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDSON IZIDORO ROSA, Advogado: Dr. Hebrôm de Oliveira Castilhos, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 640-21.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 18226-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): TOBIAS DIAS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2534-56.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JÚLIA LOPES BORGES, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1002584-85.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONEI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE MPS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Funabashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12008-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): DANIEL PELLINI MANAUT, Advogado: Dr. Marília Flores Martins, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2361-77.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): DAMIÃO JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): A.D. SERVICE ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 690-39.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILTON SARDINHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União - PGU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 19-29.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO PORTO DE LIMA, Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekkind Rocha, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-94.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-53.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMANDA BARROS PRESTES, Advogado: Dr. Fabiane Martini, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 949-53.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ADRIANA GLÓRIA DE SANTANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Franco Ferreira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 505-80.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): MARLI ELAINE TADVALD, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 973-69.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Macêdo Conrado, Agravado(s): ROSE MARY SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Gomes Neto, Advogado: Dr. Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-16.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s):



TATIANE YURI ALVES MAEDA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1099-05.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): LAURA MARIA MAYNART GOMES, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-17.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Lemos Farias Peixoto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 612-16.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): SEVERINO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Góes Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-27.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSENILTON GALDINO GOMES, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "quinquênios", "divisor das horas extras" e "correção monetária"; e dele conhecer quanto ao "adicional noturno" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-94.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DERCIO JAIR FISCHBORN, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-76.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA LARISSA SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): LISMAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-36.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADENILZA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-84.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): OSMAR JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-52.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Agravado(s): MARIA REJANE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro das Neves



Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-29.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): OCIMAR LEAL DUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 237-07.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): PAULINO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 565-23.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): MARIA SUELI SVAIGER, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Município de São José do Rio Preto e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 975-69.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ZÉLIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cândido Mazzeu, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 750-68.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR MARTINS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-63.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GIVANILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 448-45.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado:



Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDELINO BARRETO DA COSTA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salles Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas E Saneamento S.A. - EMBASA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 627-20.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ERICA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 32-56.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KAUYTA BRENDA VIANA AGOSTINHO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1162-88.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Camisão Moura, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de São Paulo), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 88-71.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CARLOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Alves de Matos, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 737-14.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SANTANA SOUZA, Advogada: Dra. Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1361-24.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Júnia Giglio Takaes, Agravado(s): DARCISA APARECIDA BELOTI GHELLERE, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-42.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): DEBORAH NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1128-12.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS LAURINDO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 628-91.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): ADRIANA SABINO, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 239-27.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ZELMA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 561-97.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DE ALENCAR RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-80.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELE TATIANE BALANSIN, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gessner Neto, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-98.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): KLEYTON DA CUNHA CHAGAS, Advogado: Dr. Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal Fluminense - UFF, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste



Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 280-25.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): BEATRIZ VIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1315-10.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDO FARIAS LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 503-36.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADALENA MARIA LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Ivo Ferro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-92.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-48.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CLEDIANE ROSA NEVES, Advogado: Dr. Alfredo Patrick Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-43.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Paula Costa de Paiva Pena, Agravado(s): CONSÓRCIO MAREMONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): RODOLFO GARCIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 418-48.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AUDILENE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Rezende Linhares, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 831-53.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): GRACINAIDI DE SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Alessandra Barreto Carvalho, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela



segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 617-70.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Patricia Machado Vieira de Almeida, Agravado(s): HEDILO TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-69.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS HUSCZCZ, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-58.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIDINA DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Garcia Diniz, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 952-96.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Advogado: Dr. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1400-07.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1412-23.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): PAULO CÉSAR FARIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Rocha Saraiva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1718-41.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Agravado(s): RAIMUNDO SERVULO NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Diógenes Vasques, Advogado: Dr. Nadia Sa Lopes, Advogada: Dra. Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-44.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10273-97.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): VALQUÍRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ubiratã Cassel de Alencastro, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1874-46.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS GOMES CAMISÃO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de A. Parmigiani, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1503-82.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Mariana dos Santos Limão, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10637-61.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LUPERCIO NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098-27.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANNA CAROLINE DOS SANTOS FRANCHETTI, Advogado: Dr. Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DE VILA MARA ELAS POR ELAS, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL, Advogado: Dr. Fernando Marinov Gonçalves, Agravado(s): RESTAURANTE POPULAR BOM PRATO, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10331-87.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO SCALIANTE, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogada: Dra. Bruna Barros Silva, Agravado(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Antônio Brito de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Topan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-73.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DO



CARMO, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1812-87.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DO PATROCÍNIO PEREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-50.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GALDINO RAMIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2302-61.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): RAIMUNDA NEUVINEIDE FEITOZA BARÃO, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10080-76.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): WALLACE FERNANDO CONEGUNDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2026-60.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): JOCASTA LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Lima Teixeira, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10632-15.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-15.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Magno Paiva, Agravado(s): CLEITON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima,



Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2288-40.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MIRTES JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10220-69.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO DE SOUZA MORATO, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10504-76.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S/A ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LUANA TEIXEIRA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-33.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ANANIAS FELIX DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Daniela Campos Cerullo Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255-52.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA LIMA VITORINO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1689-26.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): RONILDO CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10685-82.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARIA ALICE FERREIRA, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): UTILITY SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-30.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco,



Agravado(s): RONEIDE GERMANO FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-60.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIANE CAMPOS DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2307-80.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10286-39.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-18.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Advogada: Dra. Luciane Pereira Fernandes, Agravado(s): TRANSPORTES NOGAREDO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): DAIANE NOGAREDO, Advogado: Dr. Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO LIBERATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10402-08.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINDY EVELYN MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Camila Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-47.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10044-69.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JOCILDO CORDEIRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Santa Catarina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do



CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2176-17.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): LUCILENE LIMA SARMENTO, Advogado: Dr. Fred Gerson de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Edivan de Albuquerque Oliveira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1591-84.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Agravado(s): WILLAMES BONFIM SOARES, Advogada: Dra. Roberta Sevo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10480-35.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANDERSON GUTERRES GARCIA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-02.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2089-03.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): DENIZE LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10250-33.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO JUNIO FLORENTINO, Advogada: Dra. Rosângela González, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1619-18.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LUCIANA CARNIELLO ARRUDA, Advogado: Dr. Crestiane Andréia Zanrosso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10712-42.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TAYNARA CRISTINA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Helvécio Tamm de Lima Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-26.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): UBIRACI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10065-56.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ISABEL CRISTINA GALINO SOLA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643-23.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA BASÍLIO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2280-26.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO CESAR ROSA DINIZ, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10427-15.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILA ITALIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Agravado(s): PATRICK GUSTAVO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-64.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): AMANDA HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davi alves Nascimento, Advogado: Dr. Katuscia Oliveira de Souza Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-83.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANA PAULA GARCIA COUTO SILVA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2446-54.2013.5.02.0061 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-04.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Simea Adriana de Oliveira, Agravado(s): ALLISSON CONRADO DE SOUZA NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Jayr Henrique de Carvalho Porto, Agravado(s): ELTON SALES, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1637-80.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100628-02.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11146-48.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RAFAEL DO NASCIMENTO MENEZES, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11628-48.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL LUÍS DIAS ROSA, Advogado: Dr. Rafael Moraes Carvalho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122640-82.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Milton Zanina Schelb, Agravado(s): MANOEL SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco Central do Brasil, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 32040-45.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELDER ZAMBRIANA SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 142400-38.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr.



Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): WILMA MARIA DE FARIA CENTENO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11949-55.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10879-84.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ELIZEU AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-78.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 100351-06.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENO ZAMPIL SAUE DO ROSARIO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Araújo Garzuze, Agravado(s): PARCO PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-46.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA CARUI MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Pavão da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11042-59.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELINGTON MARTINS FARIA, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101571-19.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EMANOEL NASARENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Advogada: Dra. Bruna de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11643-80.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171000-71.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELESTE MARIA BATISTEL SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20514-52.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ANA PAULA PRADO BITTENCOURT GROSS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131740-89.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Maria Ângela da Silva Fortes, Agravado(s): VIVIANE CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Agravado(s): OLIVER & LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 123040-05.2005.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MIRIAM RAMOS DEIRÓ, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 21401-52.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): DANIELA SCOLARI, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20005-78.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PATRÍCIA CACERES MACHADO, Advogado: Dr. Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10831-43.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): SINVALDO RAMOS MENDES, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269800-93.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO MATO GROSSO EPFANIO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): B.A.



MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109300-40.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SILEIDE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20308-72.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SOELI LIFERT DE BARCELOS, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11445-33.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20437-98.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIANE ALBINA TREVISAN, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147740-48.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): EDUARDO ALVES NUNES DE MOURA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Memorial da América Latina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11757-20.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NIVALDO DELFANTE, Advogado: Dr. Luís Sérgio Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20494-89.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PATRÍCIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR -**



114900-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ERICO VINICIUS CORREA LOPES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Porto Alegre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11353-87.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANA MEIRE ANDRIGHETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173800-88.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): ELCINA BATISTA RAMALHO, Advogada: Dra. Cláudia Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11040-11.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): SIDNEY LEME DA CUNHA, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20985-09.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MAX JUVENAL PAIM DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20290-66.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): PAULO JONES SANTOS DE ABREU, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154240-06.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 100295-**



49.2017.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ALEXANDRO DE SOUZA FELIX, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21698-29.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): DENILTO MACIEL DIAS, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 12168-76.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Agravado(s): ROSIMARY ROSA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Zamforlim Viana, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-42.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINTER FUTURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): VALDINEA MARQUES DE FARIA FELICE, Advogado: Dr. Felipe Coldibeli Corol, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159800-96.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): DELMAR LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Município de Porto Alegre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 100385-49.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO SCHWARTZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20908-11.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11543-18.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YOUSSEF GEORGES SAIFI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12221-15.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JEFERSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wendel Gullo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-39.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA ALICE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 128340-60.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ÂNGELA BRITO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. André Martins Bastos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogado: Dr. Alvaro Fernando Reis Dultra, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 101721-43.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA FELISBERTO, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11415-86.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Souza Del Pino, Agravado(s): SUELI APARECIDA THOMAZINI PERUCA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17640-84.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Agravado(s): MAURÍCIO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-ARR - 2122-28.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INÊS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Embargado(a): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 768-61.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): MARLEI BRITTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eva Valéria Lorenzato, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000573-28.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSSIVALDA SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL



LTDA., Advogada: Dra. Andressa Maria Risso Benfatti, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001005-88.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURENÇO GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): BANCO CARGILL S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Kelly Fernanda Sabia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52-36.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JOSIMAR SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 485-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000412-38.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIMATLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A., Advogado: Dr. Robson Domingues de Oliveira, Agravado(s): MARCOS TEOFILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001223-91.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVELYN BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Fernando Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 426-36.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSÂNGELA SCHMITT DA ROSA, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1369-22.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001062-66.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ADEMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luciene da Silva Carvalho, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DO



METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 783-53.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ERICA DE CARVALHO ARCANJO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1000396-05.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE BRITO E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11-45.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): WESLEY RENATO JESUS DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1159-78.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de DJALMA TORRES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1316-94.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): CAROLINE VASCONCELOS REIS, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 1000926-71.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CINCILIO, Advogado: Dr. Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogada: Dra. Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Garbelini Bello, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001331-22.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): LUCIANA FRANCISCA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002001-11.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): NILTON DE QUADROS ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000768-67.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PAULO CÉSAR PACHECO SANTOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 101546-98.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos, Embargado(a): JAQUELINE LUIZA DE ARAÚJO REMIGIO, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Embargado(a): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 986-12.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001690-04.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONINHO BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002007-57.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MILENE CRISTINE MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000024-87.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caroline Troccoli Sperandelli, Agravado(s): ROSA ANGELA TEIXEIRA GARCIA RIVITI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2725-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALYSSON DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Embargado(a): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ENGEFORMA



ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001706-71.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILDA FIRMA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1508-35.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Salomão Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 1104-25.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IURI LOPES SANTOS MICUCCI, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): LBL VALOR INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Embargado(a): LB10 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): JFE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Embargado(a): LASPRO CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000853-75.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): THADEU VIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Nathalia Andrade de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534-03.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): JESSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Sousa Fernandes, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 193-05.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MAYRA JANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001083-45.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERLEI MARCON JÚNIOR,



Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 776-90.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA APARECIDA DA SILVA MALTA, Advogada: Dra. Wanise Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 88-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleber Castro Moreira, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): VIVIANE FERNANDES DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001129-04.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WLADIMIR MACHADO, Advogada: Dra. Célia Regina Regio, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000062-85.2019.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONETE DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Advogada: Dra. Isabelle Ferreira Silva de Moura, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1473-72.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): MARIA ELENA STEFFENS, Advogado: Dr. Valmir Coelho Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-RR - 2027-86.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CINTIA FABIANA ZANINI, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Embargado(a): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000690-77.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): PHILIPPE CERQUEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado:



Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363-43.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ROSILÉIA MARGARIDA GOMES, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001063-79.2018.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): MIRIAM ZAMBONI VILELA, Advogada: Dra. Bianca Aparecida pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718-06.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ARIADNE KERBER HORN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 57-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIDES ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1000244-67.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jackson Candido Ferreira Júnior, Agravado(s): RCC TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Diniz Antunes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Recorrido(s): ILMA GUIMARÃES DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001353-08.2017.5.02.0026 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAUE VINICIUS DIAS RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 686-22.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARA CRISTIANE DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 718-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amapá, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 768-90.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MESSIANE LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1000784-95.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): ANDREIA REGINA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Barueri. **Processo: RR - 1001916-37.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): CHERLIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade de São Paulo - USP, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 71040-39.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ÍTALA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Silva Rezende, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040,



II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Viçosa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 12583-21.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ESTANISLAU DE MELLO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45600-90.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): MARIA HELENA VELHO FREGULIA, Advogada: Dra. Tânia Tochetto, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 12218-28.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CLEONICÉIA FELIPE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Valéria Azeredo Isaac Borges, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de Goiás, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 129000-38.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA CAMARGO GANDRA, Advogada: Dra. Sandra Cardoso Ramos de Lima, Recorrido(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Amaral dos Santos, Recorrido(s): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 154940-63.2006.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CLAUDEMIR ALVES SALDANHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rego Cavalcante, Recorrido(s): D' VULGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3121-42.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): ANTÔNIA



JORGINA SILVA LAVAREDA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vialves, Recorrido(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 77340-07.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA COUTINHO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 179900-68.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gladistonne Luiz Soares Lopes, Recorrido(s): CERISA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 85200-75.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): PREMIER TECNOLOGIA HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 14800-19.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): IRAN CESAR BEGNIS, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 99700-49.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ELIETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 93240-94.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 93241-79.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BELO PINHEIRO, Advogada:



Dra. Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES, Advogado: Dr. Apolinário Atayde Blasco Pena, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Vitória, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11106-41.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): URBANSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Augusto Muniz Cirne, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 140000-70.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): REGIANE RODRIGUES ROSA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade atribuída à primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11546-68.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTINS E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Recorrido(s): GRAZIELLY DA SILVA FRYDMAN, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92700-86.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSEANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Izique Chebabi, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 110400-47.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Recorrido(s): EZEQUIAS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.



Processo: RR - 37200-94.2007.5.12.0015 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUSSAMARA CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1927-10.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): DICEUSA PEREIRA DO VAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Mikaelle da Silva Versiani Severo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 150200-52.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): PEDRO POSSIDONIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de UNICERV UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Nicanor Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2574-39.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Recorrido(s): CLEIA FIGUEIREDO DOS REIS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 66700-66.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): VALDÍSIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 106100-22.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Procurador: Dr. Rogério Luiz Gallo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Josias Santana de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Advogada: Dra. Adaiane Tonhá Galvão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão prolatado anteriormente, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10376-91.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA SARTORI, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Fundação Casa/SP), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 71540-77.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JACIMARA SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Recorrido(s): SANTOS & CHRIST SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicados os temas remanescentes do recurso de revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 185840-32.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): LIMPABRÁS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21245-32.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIOGO MOSSMANN FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Meireles de Andrade, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado. **Processo: RR - 93241-79.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 93240-94.2007.5.17.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Carolina Augusta da Rocha Rosado, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BELO PINHEIRO, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à



segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 121400-66.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 384-10.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLORIVAL JOSÉ BOMFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à compensação da gratificação de função com as horas extras prestadas. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, FLORIVAL JOSÉ BOMFIM JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1302-94.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSELAINE SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): AMN CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osnir Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravada, AMN CONFECÇÕES LTDA - ME. **Processo: AIRR - 10650-24.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE DE SOUZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JULIO ZEPF LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Luiz Nardy, Advogada: Dra. Ana Cláudia Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome da agravada, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JULIO ZEPF LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 22547-49.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA CIBELE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia das partes agravante, VÂNIA CIBELE OLIVEIRA DE ARAÚJO, e agravada, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. **Processo: ED-AIRR - 703-38.2017.5.06.0261 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, JOSÉ ANTÔNIO ALVES. **Processo: AIRR - 780-59.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRAM S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correa Crespi, Agravado(s): VALDEMIRO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, ADRAM S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: AIRR - 1700-51.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição do FGTS"; dele conhecer quanto à "competência residual da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA. **Processo: AIRR - 100514-66.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO GUILHERME BRANDÃO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, GUSTAVO GUILHERME BRANDÃO. **Processo: AIRR - 1002288-18.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MIRIÃ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Géssica Sannazzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MIRIÃ FERREIRA DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001912-88.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): FABRÍCIO EDUARDO COUTINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Wilson Masami Nakao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, FABRÍCIO EDUARDO COUTINHO FERNANDES. **Processo: AIRR - 11138-42.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTAIR SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Pereira dos Santos, Agravado(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravada PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. **Processo: AIRR - 598-82.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. **Processo: AIRR - 11358-09.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): LETÍCIA MORENA FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravada LETÍCIA MORENA FREITAS OLIVEIRA. **Processo: AIRR -**



1002343-82.2016.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ GARROUX CONTADOR, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, FLAVIO JOSÉ GARROUX CONTADOR. **Processo: AIRR - 80-44.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA ARAÚJO DO AMARAL, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes agravadas, PATRÍCIA ARAÚJO DO AMARAL e CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000715-05.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ZENAIDE DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: AIRR - 10278-48.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO BUGARIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ. **Processo: AIRR - 1000512-86.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO DE SOUZA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS. **Processo: AIRR - 1053-76.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEVIX - ISOLUX PARANAÍBA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): LUISJADER DE MORAES ALF, Advogada: Dra. Graziela Fernanda Pinheiro Sachet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da segunda reclamada, CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEVIX - ISOLUX PARANAÍBA. **Processo: AIRR - 1002467-23.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAYAKE



BABYS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): FABIANA FLORES MOJICA, Advogado: Dr. Rafael Cesario Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, KAYAKE BABYS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 12151-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEREALISTA CRIS LTDA, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PEDRO, Advogado: Dr. Diogo Montalvão Souza Lima, Advogado: Dr. Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, ANTÔNIO JOSÉ PEDRO. **Processo: AIRR - 1001962-57.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EDSON SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. **Processo: AIRR - 10695-65.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Renildo de Oliveira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Advogada: Dra. Aline Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravante, LUIZ CARLOS FERREIRA DE FRANÇA. **Processo: AIRR - 408-92.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Murilo de Oliveira Abdo, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PAULINO, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. **Processo: RR - 11558-72.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): GEOVANA NATAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE - GAPA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Casa. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, e agravadas, GEOVANA NATAL GONÇALVES e GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE - GAPA. **Processo: AIRR - 11848-97.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAIS KOSKI MARENOFF, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A. **Processo: AIRR - 825-68.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr.



Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Dr. Kathe Rosa Vasques, Agravado(s): FRANCISCA ILDA PONTE AGUIAR, Advogada: Dra. Aline Gomes da Silva, Advogada: Dra. Waldiluce Rodrigues Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **Processo: AIRR - 10782-12.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Felipe Barreto Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MICHELE DOS REIS MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL BELO HORIZONTE. **Processo: AIRR - 1000277-73.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MÁRCIA, Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): JOSÉ NILTON BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Alan Minutentag, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MÁRCIA, e agravada, JOSÉ NILTON BEZERRA DA COSTA. **Processo: AIRR - 582-21.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEONIR MERIGO PETRYKOWSKI, Advogado: Dr. Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1648-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA CARLOS MONTES BARRADAS RUAS, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 20760-94.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Felix Oronoz, Recorrido(s): ANDERSON MARAJÁ TELLES MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Lener Monteiro Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte recorrida, ANDERSON MARAJÁ TELLES MACEDO. **Processo: AIRR - 11391-26.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDELICE FERREIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Melhado, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 488-33.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Zart, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI SOARES, Advogado: Dr. José do Carmo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para



fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTI SOARES. **Processo: AIRR - 10324-43.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL ARAGÃO MAIA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação nos nomes das partes, ISABEL ARAGÃO MAIA e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS. **Processo: ARR - 1001443-84.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Adelita Andresa Carvalho, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada e recorrente, MARCO ANTÔNIO DA PAIXÃO. **Processo: AIRR - 702-51.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Barbara Figueiredo Marques da Silva, Agravado(s): THIAGO FELIX DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Juliana Castro de Aguiar, Agravado(s): GRENDENE S.A., Advogado: Dr. Roberto Becker Misturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante REMIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 12653-65.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, e agravada, ROGÉRIO BELARMINO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001217-48.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA BIÃO DE MELO, Advogado: Dr. César Carvalho B. Viviani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome do agravado RODRIGO OLIVEIRA BIÃO DE MELO. **Processo: AIRR - 1774-21.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JUAREZ GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR - 1002377-91.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, JOSÉ MARIA DE QUEIROZ. **Processo:**



AIRR - 477-82.2018.5.06.0201 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MC BAUCHEMIE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Ferraz Cáfaró, Agravado(s): VALMIR DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação para constar a correta grafia do nome da agravante, MC BAUCHEMIE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 22117-43.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LETÍCIA DEL RÉ, Advogado: Dr. Valmiriane Boschetti, Agravado(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, LETÍCIA DEL RÉ e agravada, DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. **Processo: AIRR - 1002053-67.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SÔNIA CARVALHO ELLERO, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., e, ainda, a devida grafia do nome da parte agravada, SÔNIA CARVALHO ELLERO. **Processo: AIRR - 1001562-12.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): VALDEIR HENRIQUE DE SOUSA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): QUALYGRAN PISOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Vilma Fernandes da Silva, Agravado(s): BASALTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogada: Dra. Katia Bonacci Beserra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome da Agravada BASALTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1000922-28.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CWT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sanchez, Advogado: Dr. Silvio de Souza Garrido Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Ferraz Jorge Garrido, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, CWT AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DO BRASIL LTDA., e agravada, JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BRITO. **Processo: AIRR - 1001876-85.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): TRUCK BUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Israel Pachione Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravante, JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001135-10.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): RICARDO DE ANDRADE EDUARDO, Advogado: Dr. Paulo Adriano dos Santos, Agravado(s): G.A.P.S. PROJETOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, Advogado: Dr. Ezequiel de Sousa Sanches Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., e agravada G.A.P.S PROJETOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.



Processo: AIRR - 1001882-24.2017.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP. **Processo: AIRR - 1001713-56.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SAMUEL DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: RR - 1001366-39.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRIO BETIOL, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, MÁRIO BETIOL. **Processo: AIRR - 899-18.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGISTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Larissa Regina dos Santos, Agravado(s): MARCELO SAFRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 391-17.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cézár Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada JOÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS. **Processo: RR - 122-08.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RICHARDSON CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 457-98.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Recorrido(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 742-49.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA GERMANO DA SILVA, Advogada: Dra. Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHSERV



SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação nos nomes das partes reclamante MARIA DA GLÓRIA GERMANO DA SILVA e primeira reclamada TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI. **Processo: RR - 2045-96.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): NORMANDO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Jesus Neris, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 843-52.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ADRIANO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cesar Mauricio Braz, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 87-08.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MARTINS PASSOS, Advogado: Dr. Raphael Cardoso de Medeiros Barros, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 20607-47.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MÁRCIA DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 225-06.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): REYCIENE LIMA MENDONÇA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): E M CUNHA NETO - EPP, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 432-85.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): EDSON SANTOS NUNES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1032-34.2016.5.07.0010 da 7a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Recorrido(s): FORTALEZA SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada FORTALEZA SEGURANÇA LTDA - EPP. **Processo: RR - 429-73.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Advogado: Dr. Thiago Alves Cobra, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Josimara Aparecida Camilo, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 20159-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Vissoni, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 752-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Recorrido(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA CARVALHO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA CARVALHO. **Processo: RR - 398-34.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): DENISON DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1874-14.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LEILIANA TAVARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 978-69.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): GABRIEL ORMUZ DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres,



Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2025-48.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Recorrido(s): LAUDENIR RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Sonia Regina Alves de Oliveira, Recorrido(s): MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 116-97.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): DANIELE PAZINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 936-41.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 3159-26.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): NAQUES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Recorrido(s): HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 402-98.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): RAFAEL GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 584-56.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES GOES, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Camolesi, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a



devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1843-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1969-89.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): VALDEON DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 2086-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): ROSELI DIAS, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 661-07.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Recorrido(s): ROZENILDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco Central do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 907-75.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 650-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): LEONIDIO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1074-83.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): VIVIANE ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. Victor Luiz Cipriano Deliberador, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-52.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALMIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Davino Alves Cavalcante, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-70.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ AQUILES EVERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Davino Alves Cavalcante, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 983-23.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): GILDO ALMEIDA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI, Advogado: Dr. André Alexandre Carvalho Queiroz, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3450-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURA RODRIGUES SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilberto Garcia Gomes, Agravado(s): DCORLINE - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737-15.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CHARLES BRANDÃO SOARES, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-70.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): JONAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-28.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Marques Matos, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-10.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora:



Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 3171-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBINO LUCIANO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540-61.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): VITÓRIO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-47.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JÔNATAS ANDRADE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161-22.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JARDESON DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2094-43.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 2122-51.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PABLO DE JESUS MORAES CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-54.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA SEGURANÇA ORGÂNICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): EDILSON OBAL, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Waldir Reccanelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20145-14.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): FABIANA FAGUNDES TUBINO, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-27.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-79.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LEONARDO PRIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-54.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Interessado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 4254-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DULCINEIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-24.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RENATO SOARES MENDES, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1964-61.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRACEMA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-96.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): PAULA LUZIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1268-11.2012.5.10.0020 da**



10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADEMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-77.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): COSTA & AUGUSTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-19.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELITA ANDRÉ KREFF, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Tabora, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-15.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ORLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1941-72.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Advogado: Dr. Geraldo Iltamar Madureira, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Advogado: Dr. Geraldo Iltamar Madureira, Agravado(s): RODNEY JOSÉ LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Iltamar Madureira, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6240-52.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEMILSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-17.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Rosângela França Barbosa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1218-96.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTONIA DE MARIA FIRMINO SOUSA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3133-**



25.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-94.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ANA MARIA COUTINHO SOUSA SPIRLANDELI, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-36.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ANDRÉA ANGÉLICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1112-28.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISBEL SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20402-38.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-22.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Lecio Reis Lopes de Oliveira, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-85.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAQUELINE LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-45.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): REINALDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 22098-73.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Procurador: Dr. Janaina Lúcia



Battassini, Agravado(s): ELIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-39.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MICHEL VERANCI BECHARA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-19.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ISABELA JESSICA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruber Marcelo Sardinha, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81-37.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): MARICÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mancegozo, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 1080-27.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO ROBERTO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliane Novanta Carvalho Dantas da Cunha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 48040-41.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZAQUE MACHADO, Advogado: Dr. Fernanda Primo Silva Moroni, Agravado(s): A A DE CARVALHO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-64.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): LUZIA SCHULTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Rone Rubens da Silva Gonsales, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isis Godoy Inocência, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ELENILZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3554-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira



Bettero, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-18.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREILTON JOSÉ CORREA LOPES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 89200-48.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): AMILTON MACEDO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): STAR ASSISTANCE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11927-27.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO CARDOSO PRESTES, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10109-37.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): FABRÍCIO LEANDRO ARRUDA, Advogado: Dr. Márcio Andrade Guimaraes, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 720-30.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CÉSAR RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e para sanar erro material no julgado, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 70800-45.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): GIVANILDO VAGNES, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 81340-20.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): ALCIDES LIMA, Advogado: Dr. Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura Freitas, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovemento do agravo, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 10139-26.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO LUIZ BATISTA LIRA, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Agravado(s): EMD RIO GUARDA MÓVEIS E MUDANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme



Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Henrique Moreira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000715-51.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO PEREZ, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97900-24.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): LUCIANO CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Agravado(s): DAMIANI SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 196800-11.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA FÁTIMA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 288000-17.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARTUR VALERIO FERREIRA LINS, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 776-81.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA CONVENIÊNCIA - ME, Advogado: Dr. Wagner Parronchi, Agravado(s): WAGNER MIGUEL, Advogado: Dr. Aline Terci Baptisti, Advogado: Dr. Daniela Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11289-22.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Emerson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Thais Nascimento Pereira, Agravado(s): WILLIAM SOUTO MAIA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20335-69.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 247500-24.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 283300-14.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ VASCONCELLOS DE PROENCA, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): IMPROMEL INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Liliana



Chaia Anderson, Agravado(s): ESTALEIROS ACTUAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eliane Maria Fernandes de Mello, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E EDUCAÇÃO - IBEPE, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Chaia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20487-58.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 10190-48.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SANTANA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Advogado: Dr. Adriana Paula da Silva Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11356-96.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1984640-26.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASTROGILDO MARIA ALVES, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94000-64.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Thompson Viegas, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001542-90.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIOLA ROSA SPIGARIOL, Advogado: Dr. Leandro Pereira Alcantara, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11093-66.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILSON MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11392-46.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO ROSSI, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66140-72.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 256-14.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRA PRIMÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001630-24.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BRUNO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Inajai Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80500-75.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TRINDADE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11022-34.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALVES VIEIRA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 94000-46.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1142-82.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLEIVERTON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Márcia Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10390-21.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AUGUSTO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), dar provimento ao recurso de revista para eximir o segundo reclamado



da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1408-67.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLÁUDIO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 53100-14.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): EDNA DE SOUZA DURVAL, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovemento do agravo. **Processo: AIRR - 1001570-59.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EDILENE NEVES TRINDADE DOMINGUES, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 313-30.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MARIOZANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Vitor de Oliveira Cavotti, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 10865-34.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JOSÉ ARNALDO FIRME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 89500-70.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Wagner Mello dos Santos, Advogada: Dra. Tiemy Quadro Uno, Agravado(s): HELENA SALDANHA DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10770-40.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURO LINARES DE GODOY, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93400-15.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovemento do agravo



de instrumento. **Processo: ARR - 186-56.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 266-18.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BARBARA FELISBINO VITORETTI, Advogado: Dr. Diego Fellipe de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11153-82.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): LUZINETE CONCEIÇÃO MACIEL, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21061-17.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MARCOS RONEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Papke Boeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001457-60.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Advogado: Dr. Lilian Aparecida da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE SOUSA TEIXEIRA - ME, Advogado: Dr. José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 487-35.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JESUS RENATO DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 1485-45.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Procurador: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): ERALDO BORGES SILVESTRE, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187800-45.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Anne Caroline Gomes Lins, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GARCIA MACEIÓ, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4930128-95.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELLY CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irumán Contreiras, Agravado(s): SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA. - SERLIMPA, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20192-80.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e



Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 161300-51.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Embargado(a): VALDECIR DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 466-17.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): LENIVALDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 62-88.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente e Recorrido: MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): VALDOIR DORNELES TRINDADE, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20287-46.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. MARINA BARRADAS, Recorrido(s): MAX SUWELL SENA, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Advogado: Dr. João Batista Gullés, Recorrido(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 20419-96.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Recorrido(s): LILIANE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1029-13.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): THAYNARA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 5-30.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): NUCE MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO AMAZONAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma